

Lei Nº 3

De 6 de Outubro de 1947.

Dispondo sobre autorização de um empréstimo de importância de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros).

O Prefeito Municipal de Orânia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Fazenda do Estado um empréstimo na forma do decreto-Lei n. 16.679, de 31 de Dezembro de 1946, até a importância de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) - destinado exclusivamente à conclusão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento das Municipalidades.

Artigo 2º:- O Contrato do empréstimo a ser realizado antes do início das obras contra, além do valor destas mais as cláusulas e condições da minuta que for aprovada pelo Departamento das Municipalidades e especialmente as seguintes:

- a)- Prazo máximo de 40 anos (Quarenta) anos;
- b)- Juros de 5% (Cinco por cento) ao ano;
- c)- Amortização em anuidades fixadas pelo Departamento das Municipalidades e recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual, caso não prefira o Estado proceder directamente a sua amortização;
- d)- garantia de parte da taxa produzida pelo serviço proporcional ao empréstimo, que baste para desseguir-lo na forma prevista na letra c.

10/10/47

Artigo 3º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada também a assumir, de modo expresso, o compromisso de receber as obras executadas em perfeito estado de funcionamento, ou as importâncias a serem aplicadas na sua conclusão, a título de adiantamento, sem prejuízo do processo de verificação da capacidade financeira do Município para os fins legais.

Artigo 4º: As obras a serem financiadas na forma deste artigo desta Lei, serão executadas sob a direção técnica do Departamento das Municipalidades, no regime que melhor consulte os interesses públicos.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 6 de Outubro de 1947. (a.) João Vithena do Nascimento - Prefeito Municipal.

Aprovada pela Resolução n. 794 de 23 de Junho de 1947 do Conselho Administrativo do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pela Contadoria Municipal de Orlândia, em 6 de Outubro de 1947.

Orlândia, 6 de Outubro de 1947. (a.) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade Municipal
Eu, Paulo Sérgio, Contador Municipal Interno, a registei na data supra.

Paulo Sérgio